



LEI Nº 1.610/2020

DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no Município de Pontalina, e dá outras providências.”

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No material escolar fornecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação) ou no projeto piloto fornecido para ser copiado, no Município de Pontalina, deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas.

Art. 2º As mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina, inclusive utilizar espaço físico que facilite a percepção e leitura pelo aluno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Demais atos necessários ao cumprimento dela Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

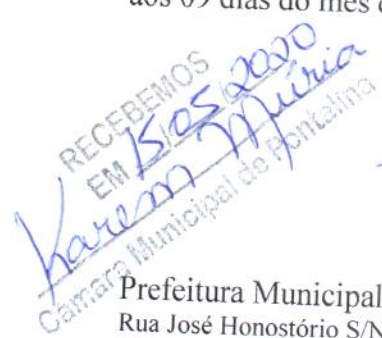
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 09 dias do mês de março de 2020.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade

Pontalina, 09 de 03 de 2020


Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06